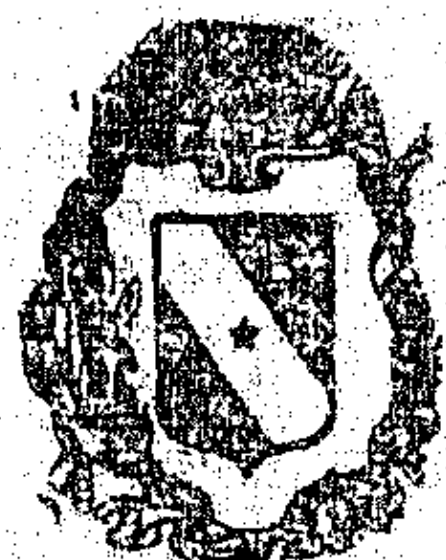




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.310

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1964

DECRETO N. 4.374 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

Retifica o Decreto n. 4.179, de 28 de maio de 1963, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Francisco Gomes II. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0545/63 PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 4.179, de 28 de maio de 1963, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Francisco Gomes II, para promovê-lo à graduação de Cabo, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação os proventos de quatorze mil novecentos e dezoto cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 14.918,75) mensais, ou sejam cento e setenta e nove mil e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 179.025,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 28 de maio de 1963.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.392 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

Reforma "ex-offício" o 3.º sargento, pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Aguiar. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 062/63 OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-offício", o 2.º sargento pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Aguiar, de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo e ainda a letra b, do art. 349 e art. 350, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação os proventos de quatrocentos e noventa mil seiscientos e onze cruzeiros (Cr\$ 490.611,00) anuais, entre pro-

ventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.395 — DE 7 DE MARÇO DE 1964

Reforma "ex-offício", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do

Estado, Walter Paulino das Dôres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 028/63 OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-offício", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Walter Paulino das Dôres, de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo e ainda a letra b, do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de duzentos e cin-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

quenta e oito mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 258.900,00) anuais.
Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.402 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Cria, "ex-vi" da Lei n. 2.994, de 22 de dezembro de 1963, um (1) Grupo Escolar na Vila Curuai, no Município de Santarém, e denomina "Antônio H. Andrade Figueira".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 2.994, de 22/12/1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 4/1/1964;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado o Grupo Escolar "Antônio H. Andrade Figueira" na Vila Curuai, sede do 6.º Distrito Administrativo e Judiciário de Curuai (Região de Lago Grande de França), no Município de Santarém.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em Belém, 13 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.403 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Cria, "ex-vi" da Lei n. 2.953, de 2 de dezembro de 1963, um (1) Grupo Escolar em Salvaterra sede do Município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 2.953, de 2/12/1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11/12/1963;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um (1) Grupo Escolar em Salvaterra, se-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRACO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	3.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E		Por mais de duas	
MUNICÍPIOS		(2) vezes 10%	
Anual	7.400,00	de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco	
VENDA DE DIÁRIOS		(5) vezes 20%	
Número avulso	30,00	de abatimento.	
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos or-		O centímetro por	120,00
gãos oficiais, atrasados será		cóluna no valor	
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao		de	
ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tátilo do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas singr-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se farão se os assinantes que os solicitarem.

de do Município do mesmo nome.

Art. 20. — Os corpos docente e administrativo serão providos por atos do Secretário de Estado de Educação e Cultura dentre o pessoal lotado no Ensino Primário.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.404 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Denomina "Antônio Cândido Machado" o Grupo Escolar da Vila de Terra Santa, Município de Fátima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do parágrafo único, do artigo 55, do Regulamento do Ensino Primário Estadual;

DECRETA:

Art. 10. — Fica denominado Grupo Escolar "Antônio Cândido Machado", o estabelecimento de

ensino primário dessa categoria localizado na Vila de Terra Santa, Município de Fátima.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.405 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Cria, "ex-vi" da Lei n. 2.546 — de 20 de julho de 1962, seis (6) Escolas Isoladas de 1.ª. entrância nos lugares Iripixy, Baixo Trombetas, Itapecuru, Costa do Bôto, Igarapé Sapucá e Alto Trombetas, no Município de Oriximiná.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.546 — de 20/7/1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11/8/1962;

DECRETA:

Art. 10. Ficam criadas as Escolas Isoladas de 1.ª. entrância nos

lugares Iripixy, Baixo Trombetas, Itapecuru, Costa do Bôto, Igarapé Sapucá e Alto Trombetas, no Município de Oriximiná.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.406 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Cria, "ex-vi" da Lei n. 3.003, de 22 de dezembro de 1963, uma (1) Escola Isolada de 1.ª. entrância, no lugar "Barreiras", no Município de São Miguel do Guamá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 3.003, de 22/12/1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11/1/1964;

DECRETA:

Art. 10. — Fica criada uma (1) Escola Isolada de 1.ª. entrância, no lugar "Barreiras", no Município de São Miguel do Guamá.

Art. 20. — A Escola referida no artigo anterior será provida por professora do padrão adequado, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, mediante ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.407 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Cria, "ex-vi" da Lei n. 3.000, de 22 de dezembro de 1963, uma (1) Escola Isolada de 1.ª. entrância, no lugar "Sempre Viva do Guajará", no Município de Anajás.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 3.000, de 22/12/1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11/1/1964;

DECRETA:

Art. 10. — Fica criada uma (1) Escola Isolada de 1.ª. entrância, no lugar "Sempre Viva do Guajará", no Município de Anajás.

Art. 20. — A Escola referida no artigo anterior será provida por professora do padrão adequado, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, mediante ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém 13 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 68 — DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 31/64, do Ilmo. Sr. Dr. Diretor do Hospital dos Servidores do Estado,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Hospital dos Servidores do Estado, até 31 de Dezembro do corrente ano, Juracy Alves Vilhena, ocupante efetivo do cargo de "Escrutinário", Classe G, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

DECRETO N. 4.408 — DE 30 DE ABRIL DE 1964

Cria a Comissão Estadual de Investigações, na forma do Ato Institucional, e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição política do Estado, e nos termos do Ato Institucional de 9 de abril de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída uma Comissão Estadual de Investigações, composta dos Srs. Desembargador Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado, José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, major Walter da Silva, oficial da Polícia Militar do Estado, Eymar Pantoja Cordeiro, delegado da Ordem Política e Social, e Gerson Silva Rodrigues, Chefe do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), a fim de, na forma do disposto no art. 7.º e seus parágrafos, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, proceder à apuração sumária das atividades dos servidores estaduais de qualquer categoria ou condição, civis ou militares, discriminadas naquele.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Estadual de Investigações será exercida pelo Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Art. 2.º Aos acusados será permitido apresentar defesa e oferecer documentos, no prazo de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco, mediante requerimento fundamentado.

§ 1.º A intimação aos acusados será feita por ofício enviado para os respectivos endereços, anotados ou registrados na repartição, corporação ou departamento em que estiverem lotados ou prestem serviços, e considera-se feita na data da expedição de expediente, por via postal ou pessoal.

§ 2.º Aos acusados revelis será nomeado defensor "ex-officio".

Art. 3.º Concluídas as investigações, os processos serão enviados à consideração do Gover-

nador do Estado, contendo, além das peças de sua instrução, o parecer da Comissão, no qual será proposta a sanção a ser aplicada.

Art. 4.º Por decreto do Governador do Estado, que apreciará livremente e parecer, serão demitidos, dispensados, ou ainda, com os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferido para a Reserva, ou reformados, os servidores estaduais incursos no disposto nos artigos 7.º e 8.º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

Art. 5.º Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recurso para o presidente da República, interposto ao Governador do Estado, no prazo de trinta dias a contar de sua publicação no órgão oficial.

Art. 6.º Desde que o fato, apurado em investigação sumária, constitui crime contra o Estado e seu patrimônio, ou à ordem política e social, ou seja considerado ato de guerra revolucionária os autos respectivos, em original ou por cópia autêntica, serão encaminhados à autoridade competente, para a instauração dos inquéritos ou processos de apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. Os inquéritos ou processos poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

Art. 7.º A Comissão, constituída na forma do art. 1.º deste Decreto, enviará os autos, em cada caso, com observância do art. 2.º, no prazo máximo de seis meses, contados de 9 de abril de 1964.

Art. 8.º A Comissão adotará as normas processuais, no que forem aplicáveis, sem prejuízo do rápido andamento das investigações e da iniciativa, que lhe assiste, de ordenar as diligências que reputar necessárias e de requisitar documentos em quaisquer repartições.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar os funcionários necessários aos seus serviços.

Art. 9.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Rodrigues de Almeida Neves, do cargo da classe F, da carreira de Auxiliar de Escrição, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Rodrigues de Almeida Neves, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, José Pereira de Barros, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Miguel Floriano Leite, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Vizeu, vago com a exoneração de José Pereira de Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Manoel Paixão do Nascimento, soldado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Antonio Dantas da Silva, Cabo da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Benevides, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Belarmino de Souza Costa, Capitão da Polícia Militar do Estado do cargo de Delegado de Polícia do município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Francisco Severino de Oliveira, 1.º Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado, de Polícia do município de Altamira para exercer o cargo de Delegado mira, vago com a exoneração de Belarmino de Souza Costa, Capitão da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Pedro Pereira Filho, do cargo de Delegado de Polícia do município de São Caetano de Odélas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Raimundo Chagas de Nazaré, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Caetano de Odélas, vago com a exoneração de Pedro Pereira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, José Pantoja da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Oriximiná, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Antonio da Costa Mesquita, do cargo de Escrição da Polícia da sede do município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Severino da Nóbrega Guimarães, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Auto Cardoso Teixeira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Procutuba", no município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Justino Cavuto dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Oribuquinha", no município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Pedro Nogueira da Costa, do cargo de Delegado de Polícia do município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Quirino Pereira Rosa, do cargo de Delegado de Polícia do município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Martinho Ferreira Soares, do cargo de Delegado de Polícia do município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o ato que exonerou Manoel Sariava da Rocha, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear Afonso Gonçalves de Souza, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, da sede do município de Anajás, vago com a exoneração de Antônio da Costa Mesquita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Manoel Fernandes de Menezes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Anajás, vago com a exoneração de Severino da Nóbrega Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, 1.º Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Baião, vago com a exoneração de Pedro Nogueira da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Luiz Marques Varéla, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do lugar "Bailique" no município de Baião, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, José Braz Pereira dos Santos, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do lugar "Matacurá", no município de Baião, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear João Pereira dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Matacurá", no município de Baião, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Waldemar Mesquita Vale, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Américo Barbosa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Oriboquinha" no município de Ananindeua, vago com a exoneração de Justino Canuto dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Luiz Margalho, Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Barcarena, vago com a exoneração, a pedido, de Waldemar Mesquita Vale.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Raimundo Lopes Soares, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Bagre, vago, com a exoneração de Adamor da Silva Carmin.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Francisco Araújo de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Macraçoaly", no município de Melgaço, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Raimundo Sicú, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Irituia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Josias Pereira Moreira, Cap. da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Araticú, vago com a exoneração de Martinho Ferreira Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Manoel de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Maruapary" no município de Melgaço, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Pedro Amaral, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Caxuaná" no rio Anapú, município de Melgaço, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. sr. Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30/1/64
Petições:
0665 — José Ribeiro Alves, adjunto de promotor, solicitando licença especial — Deferido.

Em 4/2/64
0658 — Raimundo Vitor Lobato Torres promotor público da capital, solicitando pagamento de gratificação por vir respondendo pela Curadoria de Menores — Deferido.

Ofício:
Em 30/1/64
N. 725, do Juízo de Direito da 9a. Vara da Comarca de Capital, anexo a petição n. 0650 de Benedito da Luz, solicitando prorrogação de licença-prêmio — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5/2/64
Petições.

0523 — Raimunda do Carmo Clemente, professora de Icoaraci, solicitando elevação de padrão — A Consultoria Geral do Estado.

0550 — Lourival Coelho de Matos, 1.º tenente da R/R solicitando abertura de crédito para pagamento da diferença de vencimentos — A Consultoria Geral do Estado.

0631 — Ernani Baraúna da Silva, ajudante de despachante, requerendo sua nomeação para a função de despachante estadual em virtude de ter sido aprovado — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Em 30/1/64

040/64 — Carlos Pereira Seixas, cirurgião-dentista lotado no Instituto Lauro Sodré, requerendo pagamento de Cr\$ 73.758,00, decorrente à Lei n. 3007 de 15/1/64 — Ao D.S.P.

Em 5/2/64

046 — Almir de Lima Pereira, promotor público de Abaetetuba, solicitando pagamento de adicional — Ao D.S.P.

047 — Abdou Francês Filho, adjunto de promotor público da Comarca de Cametá, requerendo salário família — Ao D.S.P.

049 — Alda Andrade de Carvalho, professora, na capital, solicitando elevação de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

050 — Artur Caetano Monteiro, fiscal de trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito solicitando elevação de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

051 — José Leandro Cabral Filho, adjunto de promotor de Pôrto de Moz, solicitando o pagamento de diferença de vencimentos A Consultoria Geral do Estado.

052 — Mathilde Izabel de Aguiar e Sousa, professora na capital, solicitando elevação de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

053 — Osmarino Pinto da Silva, guarda-civil, solicitando equiparação — A Consultoria Geral do Estado.

054 — Taciel Raposa de Melo, capitão da P.M.E., requerendo licença especial — Ao D.S.P.

055 — Alvaro Moscir Ribeiro, diretor de expediente da Secretaria de Finanças, requerendo pagamento de diferença e vencimentos — Ao D.S.P.

Em 5/2/64

Sin, da Pretoria de Colares, anexo a petição n. 048 de Francisco de Paula Trindade, solicitando nomeação — Ao expediente, para dizer.

— N. 7, da Promotoria Pública de Cametá, remetendo o decreto de nomeação e o atestado de vida e residência do Sr. Pedro Rodrigues de Moura — Ao D.S.P.

— N. 6, da Pretoria de Tomé-Açu, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

— N. 1, do Juízo de Direito da Comarca de Cametá, fazendo comunicação — Ao expediente, para dizer.

— Sin, da Pretoria Pública de Cametá, remetendo o título de nomeação de Geraldo Batista Wanzeler a fim de ser apostilados — Ao D.S.P.

— N. 10, Asilo D. Macedo Costa, comunicando o desligamento daquele estabelecimento, a funcionária Francisca da Silva Bezerra — Ao expediente, para aguardar.

— N. 11, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo as folhas de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de janeiro p.p. — Ao expediente, para encaminhar.

— Sin, da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de licença

para tratamento de saúde de Marialva Coutinho de Vasconcelos — Ao expediente, para os devidos fins.

— N. 5, a Faculdade de Direito, solicitando a concessão de uma pensão especial à dona Maria Eugenia Lins de Vasconcelos Chaves — Autuado. Ao expediente para providenciar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 6/2/64.

Petições:

0222 — Osmarina de Melo Fortuna professora na capital, solici-

tando licença de dois anos para tratar de seus interesses. — A Consultoria Geral do Estado, em devolução.

0403 — Afonso Lopes de Araújo, escrivão em Juaba — município de Cametá; solicitando vitaliciedade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0490 — Maria da Conceição Dias — professora em Alenquer — solicitando licença especial. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0715 — Hamilton Gomes Marinho — solicitando diferença de proventos. — Diga o Comando Geral da Polícia Militar.

Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. A., em 29/4/64.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em data de 30/4/64.

Processos:
N. 6456, Arlino Costa. — Como requer, pagando as taxas devidas.

— N. 4886, de Antonia Gomes Alves. — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R. pagando as taxas devidas.

— N. 792, de Gilda Medeiros Rios — Concedo licença inicial, nos termos dos pareceres do S. C. R. pagando as taxas devidas.

— N. 2398, de Gerson Pires de Castro. — Indefero, nos termos do parecer da SEOTA.

— N. 5763, de Josefina Ferreira. — Indefero o presente pedido de acordo com os pareceres do S. C. R.

— N. 1806, de Potengy Abba. — Indefero, nos termos do parecer do S. C. R.

— N. 0963, de Jesus Lobão Veras. — Defiro por não interessar ao Estado usar do direito de opção, vá à Procuradoria Fiscal para avaliação devida.

— N. 5412, de Olinda Valinto. — Como requer pagando as taxas devidas.

— N. 5410, de Antonio Valinto Filho. — Como requer, pagando as taxas devidas.

— N. 5411, de Hermógenes Cardoso. — Como requer, pagando as taxas devidas.

— N. 0503, de Raimundo Ciro de Moura. — Deferido, pagas as taxas devidas.

— N. 2044, de José Rosa dos Santos. — Indeferido.

— N. 831, de José Coelho da Silva. — Deferido, pagas as taxas devidas.

— N. 0111, de Almir Moraes. — Deferido.

— N. 2285, de Inácia dos Santos Ferreira. — Deferido.

— Ns. 2403, de Astor Alberto Muniz, 2405, de Tulipa Dora Alberto Muniz, 2398, de Rosenyr Alberto Muniz, 2399, de Raimundo Duarte Muniz, 2390, de Eulina Monteiro Silva, 2393, de Elza Santos, 2396, de Atila Alberto Muniz, 2415 de Prudente Lobato, 2413, de Antonio Carlos Pinto Lisboa, 2412, de Moisés Monteiro de Oliveira, 2411, de Atrogildo Duarte Muniz, 2409, de Caetano da Divina Providência Catanhede, 2407, de Pedro Antonio Muniz, 2394, de Carlos Alberto Muniz. — Arquite-se.

— N. 2501, de Lizete Maria Finheiro. — Indeferido, face as informações do SCR.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Castanhal, em que é requerente: Raimundo Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 29/4/64.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é requerente: Aguida da Silva Maia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 29/4/64.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: Benjamin da Silva Lavareda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, nos termos da informação do agrimensor desta Secretaria de Estado, com as seguintes indicações e limites: pela frente com a referida E. F. B., por onde mede de 10,70 metros; pelo lado direito com quem de direito, por onde mede 100 metros; pelos fundos com terreno de Mariana Coelho Lobato, medindo 7,60 metros e pelo lado esquerdo com o terreno de Mariana Coelho Lobato e Trajano F. Margalho, medindo respectivamente, 56,30 e 43,70 metros, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 29/4/64.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Alenquer, em que são discriminantes: Antonio Firmo da Silveira e Fortunata da Silva Silveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 1 — Prosseguimento e ampliação de serviços de na-

vegação dos Territórios e o da região: 20 — Rio Branco; Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado, com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

MARIA DO CARMO BECKMAN

RAIMUNDO FERREIRA DE MORAES.

Processo n. 04883/63

Convênio n. 385/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento e ampliação de serviços de Navegação dos Territórios e o da Região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento e ampliação dos Serviços de Navegação dos Territórios.

DISCRIMINAÇÃO

U

Q

P R E Ç O

UNITARIO TOTAL

1. Aquisição de um casco para lancha-motor, com 15 metros de comprimento, 5 metros de boca e 2 1/2 pés de calado, e de um motor marítimo para o referido casco, com 65 HP e 1500 r. p. m., sistema DIESEL com redução	vb		9.500.000,00
2. Eventuais	vb		500.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 10.000.000,00

Processo n. 8228/62

Convênio n. 726/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da Verba de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação

ção dos Serviços Elétricos de Boa Vista, inclusive aquisição e instalação de mais um Grupo Termelétrico de 250 KVA para reforço da atual Usina, a fim de possibilitar a espera da futura Usina Hidrelétrica.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR,

(T. — 9650—6/5/64)

representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil nove-

centos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois

(1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Energia; 3.2.0.0 — Serviços Elétricos; 20 — Rio Branco; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Boa Vista, inclusive aquisição e instalação de mais um grupo termelétrico de 250 KVA para reforço da atual usina, a fim de possibilitar a espera da futura usina hidrelétrica — Cr\$ 8.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interes-

sadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Maria do Carmo Beckman
Raimundo Ferreira de Moraes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos Serviços Elétricos de Boa Vista, inclusive aquisição e instalação de mais um grupo Termelétrico de 250 KVA para reforço da atual Usina, a fim de possibilitar a espera da futura Usina Hidrelétrica.

1 — Parcela destinada a recuperação de um grupo de motor composto de um motor "Gheila" de 320 HP e de um alternador marca "Zavody" de 320 KVA, com substituição de peças conforme discriminação anexa ao processo n. 8228/62	7.774.800,00
2 — Parcela destinada a transporte Manaus-Boa Vista	500.000,00
3 — Eventuais e administração	225.200,00
TOTAL	Cr\$ 8.500.000,00

(T. — 9650 — 6/5/64)

SPVEA

PORTARIA N. 4.665, DE 27 DE ABRIL DE 1964

O doutor Amyntor Virgolino do Amaral Basto, Membro Técnico da Comissão de Planejamento, designado pela Portaria número 4.662, de 24.04.64, para responder pelo expediente da Superintendência, na ausência do seu atual Interventor Federal, usando da atribuição conferida pelo Art. 47, item XVI, do Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

designar Luiz Otávio Virgolino de Mendonça, "Técnico de Administração" Nível 17-A, para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete durante os impedimentos do respectivo Chefe designado pela Portaria n. 4.640, de 07 de abril de 1964.

Amyntor Basto

Respondendo pelo expediente da Superintendência

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA
CONSELHO DE CURADORES
RESOLUÇÃO N. 8 — DE 24 DE MARÇO DE 1964
Ementa: — Aprova equiparação de vencimentos.
O Reitor da Universidade

do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO: —
Art. 1o — Fica aprovado que os vencimentos dos pro-

PORTARIA N. 4.666, DE ABRIL DE 1964

O doutor Amyntor Virgolino do Amaral Basto, Técnico da Comissão de Planejamento, designado pela Portaria n. 4.662, de 24.04.64, para responder pelo expediente da Superintendência, na ausência do seu atual Interventor Federal, usando da atribuição conferida pelo Art. 47, itens I e IV, do Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, e

Considerando as conclusões que já alcançou a Comissão de Tomada de Balanço designada pela Portaria n. 42-64 desta Interventoria para examinar a escrituração contábil da SPVEA-RODOBRAS,

RESOLVE:

1o) Designar os senhores Benedito Ribeiro de F. "Assessor Técnico da Rodobras", Waldir Santo "Técnico em Contabilidade" Nível 13-A e o bacharel João de Carvalho Cruz, "Assistente de Administração" Nível 16-B, para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, procederem a minucioso exame sobre a compra de tratores realizada na Praça de Belém, pelo ex-Superintendente deste Órgão — Francisco Gomes de Andrade Lima.

2o) Fixar o prazo de dez (10) dias para que a Comissão apresente Relatório conclusivo, especialmente, sobre os seguintes fatos:

a) Se no processo de aquisição foram observadas ou não as formalidades legais vigentes para o Órgão.

b) Características do material adquirido e se o mesmo se presta à finalidade que determinou a sua compra;

c) Condições em que se efetivou a entrega dos referidos tratores, onde se efetuou a tradição, quem os recebeu;

d) Demais esclarecimentos que a Comissão julgar necessários à elucidação dos fatos e salvaguarda dos interesses da Administração.

e) Medidas Administrativas e judiciais, cabíveis para resguardar os interesses do erário público.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Amyntor Basto
Respondendo pelo expediente da Superintendência
(Ext. 7.5.64)

le ensino superior, a título de subsídios, sejam em reendo a e ciências, sejam os nos dos professor- bários enquanto professores estiverem do exercício.

20 — Revogam-se as ações em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 1.5.64.

ANÚNCIOS

VIÚVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A.

Ordinária

29 dias do mês de abril de 1964 (mil novecentos e quatro) em sessão, à Rua Siqueira Campos, n. 8, nesta cidade de Obidos, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A. (VIMARCOS)" sendo indicado pelos presentes para dirigir os trabalhos o Sr. José Jayme Bittencourt Belicha, que convidou para secretariá-los o Sr. José Carlos Ferrari. Tendo o Sr. Presidente constatado achar-se a Assembléia regularmente constituída, pela presença da totalidade do capital social, conforme foi verificado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, mandou ao Sr. Secretário que lesse o Edital de Convocação da presente reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 14 último deu por iniciada a Sessão.

"Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A. (VIMARCOS) — Ficam convocados os Senhores Acionistas de "Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A. (VIMARCOS)", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 1964, às 20 horas na sede desta Sociedade à Av. Siqueira Campos, n. 8, a fim de deliberar os seguintes:

ORDEM DO DIA:

a) — Leitura e discussão do Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 31 de outubro de 1963.

b) — Eleição dos componentes da Diretoria.

c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus res-

pectivos suplentes.

d) — Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Obidos, 7 de abril de 1964.

(aa) José Jayme Bittencourt Belicha — Diretor-Presidente e Moyses Marcos Alves — Diretor-Comercial

Por determinação da Presidência da Mesa, o Sr. Secretário passou a ler as Demonstrações do Ativo e Passivo e da Conta de "Lucros e Perdas" e o Relatório da Diretoria referente ao exercício social encerrado a 31 de outubro de 1963, sendo, então, essa matéria posta em discussão. Após a leitura dos documentos referidos, manifestaram-se os acionistas José Nunes e Eliezer Benitah tendo em considerações sobre a situação da Companhia que pelos dados expostos apresenta franco índice de desenvolvimento, graças a marcante atuação da Diretoria que não tem medido esforços para o engrandecimento cada vez maior da Sociedade.

Não havendo mais quem quisesse se manifestar a Mesa submeteu a votação a matéria em pauta, sendo, sem restrições, considerada aprovada. Anunciou, então, o Sr. Presidente, que iria interromper, por alguns instantes a sessão para os trabalhos preparativos da Eleição da Diretoria, apurando-se posteriormente, o seguinte resultado:

Para Diretor-Presidente: — José Jayme Bittencourt Belicha, brasileiro, casado, acionista, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Obidos, à Rua Siqueira Campos s/n.;

Para Diretor-Comercial: — Moyses Marcos Alves, brasileiro, casado, comerciante, acionista, residente e domiciliado na cidade de Obidos, à Rua Deputado Raimundo Chaves s/n.;

Para Diretor-Tesoureiro: — Symi Benitah Belicha, brasileira, casada, acionista, de prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade de Obidos, Estado do Pará à Rua Siqueira Campos s/n.;

Para Diretor-Secretário: — Edgar Magno Nunes, brasileiro, casado, acionista, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Obidos, à rua Rui Barbosa, s/n.;

Ato contínuo, a Assembléia aprovou os subsídios da Diretoria na seguinte base:

Diretor-Presidente — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais;

Diretor-Comercial — Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros);

Diretor-Tesoureiro — Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros);

Diretor-Secretário — Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros);

Prosseguindo os trabalhos passou-se à última parte da Ordem do Dia, isto é, a eleição dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes. Após ter sido a sessão suspensa por alguns instantes para os preparativos da Eleição, foram os acionistas convidados a votar, constatando-se posteriormente, o seguinte resultado:

Yolanda Belúcio — Relator.

Antônio Agostinho da Silva Júnior — Membro.

Bento Portilho Barros — Membro.

Para Suplentes: — Joaquim Fonseca, José Ferrari e Eliezer Benitah. Pediu, em seguida, o senhor Presidente, que o plenário se manifestasse sobre o valor do Pró-labore a ser pagos aos Conselheiros, tendo sido aprovada uma base de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por reunião a que comparecerem. Com a palavra mais uma vez o Presidente da Mesa, congratulou-se com os eleitos, solicitando de todos o máximo de cooperação e trabalho para estimular o sempre crescente desenvolvimento da Sociedade e zelar pelos interesses sociais, declarando, finalmente, considerar empossados em seus respectivos cargos todos os Diretores e Conselheiros

recém-eleito.

O Sr. Presidente congratulou-se ainda com todos os acionistas presentes pela boa ordem dos trabalhos e agradeceu a confiança e o apoio que sempre emprestaram à Diretoria. Franqueada mais uma vez a palavra e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente, por não haver mais nada a tratar, encerrou a sessão, mandando que eu, José Carlos Ferrari, Secretário, lavrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos acionistas presentes.

(aa.) — José Carlos Ferrari — José Jayme Bittencourt Belicha — Symi Benitah Belicha — Moyses Marcos Alves — Eliezer Benitah — Rachel Belicha Alves — Edgar Magno Nunes e João Nunes de Nazaré.

Confere com o original.

(a) Zenilda N. Dalmário.

(Ext. — Dia 5/5/64).

DIRETÓRIO ACADEMICO DE QUÍMICA DA ESCOLA SUPERIOR DE QUÍMICA DO PARÁ

Resumo dos Estatutos reformados, do "Diretório Acadêmico de Química da Escola Superior de Química do Pará", aprovado em Sessão de Assembléia Geral de 16 de maio de 1963.

Denominação: — "Diretório Acadêmico de Química, da Escola Superior de Química do Pará"

Fundo Social: — É constituído de dotações da Escola Superior de Química do Pará, contribuições dos membros do DAQ, quaisquer outras doações.

Fins: I — Congregar e coordenar os alunos da Escola Superior de Química do Pará, mantendo-lhes a unidade para a solução dos problemas comuns;

II — Defender os direitos e reivindicações do corpo discente e, em particular, de cada aluno, perante os órgãos de direção técnica e administrativa, autoridades do ensino superior e autoridades competentes;

III — Promover a aproximação e a solidariedade dos alunos entre si, com o corpo docente e demais unidades do ensino superior;

IV — Representar o corpo discente da Escola sempre e onde for necessário, sendo, para tal, o órgão legítimo de representação;

V — Convocar os discentes para discussão ampla dos problemas locais, regionais,

nacionais e internacionais, relacionados com o ensino, pesquizando sua melhor solução e lutar por ela;

VI — Pugnar por medidas que tenham ao aperfeiçoamento do sistema educacional;

VII — Promover a difusão e o amor pelas atividades culturais e científicas;

VIII — Defender e zelar pelo patrimônio material intelectual e moral da Escola, dentro e fora dela.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 25 de abril de 1956;

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: a Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 (um) ano.

Responsabilidades: O DAQ é solidário em todos os seus atos e, somente por uma declaração expressa em ata, poderá um membro seu eximir-se à responsabilidade.

Dissolução: O patrimônio do DAQ, no caso de sua dissolução, ficará pertencendo a quem a Assembléia Geral determinar.

DIRETORIA:

Presidente: José Antônio Machado Coimbra, brasileiro, solteiro, estudante.

Vice-Presidente: Harry Seruya, brasileiro, solteiro, estudante.

1o. Secretário: Amerindio da Silva Fernandes Penna, brasileiro, solteiro estudante.

2o. Secretário: Carlos Humberto Souza Andrade, brasileiro, solteiro, estudante.

1o. Tesoureiro: Lauro Euclides Soares Barata, brasileiro, solteiro, estudante.

2o. Tesoureiro: José Alberto Ferreira, brasileiro, solteiro estudante.

Belém, 20 de maio de 1963.

José Antônio Machado

Coimbra

Presidente

(T. — 9657 — 6.5.64)

SOCIEDADE ANÔNIMA

"BITAR IRMÃOS"

Ata da Assembléia Geral Ordinária de S. A. Bitar Irmãos, realizada em 30 de abril de 1964.

Aos trinta dias do mês de abril de 1964, às oito e meia da manhã, à Rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade de Belém, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará", reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de "S/A Bitar Irmãos", representando vinte e uma mil quatrocentas e uma ações do Capital da Empresa, para Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação adiante transcrita: "S/A Bitar Irmãos". — De acordo com os Estatutos desta Sociedade, convido os Senhores acionistas para uma reu-

nião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 30 do corrente, às 8,30 horas da manhã, nos escritórios desta Sociedade, sita à Rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade a fim de deliberarem sobre: 1) — Aprovação das Contas da Diretoria e Relatório, sobre os negócios sociais e fatos administrativos durante o exercício de 1963; 2) — Exame, discussão e aprovação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; 3) — Eleição da Diretoria e seus Suplentes para o triênio 1964/1966; 4) — Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes, bem como do Presidente de Assembléia Geral; 5) — O que ocorrer. — Belém, 20 de abril de 1964. Assinado o Livro de Presença com indicações legais, verificou-se haver número legal para deliberação. O Dr. Clóvis da Gama Malcher, Presidente da Assembléia Geral, convidou os Senhores Leoncio Rodrigues Bitar e José Rachid Bitar, respectivamente para primeiro e segundo Secretários, que ficou dessa forma legalmente constituída a Mesa. Declarando instalado os trabalhos, o Senhor Presidente, propôs aos acionistas, que tendo em vista os documentos referentes ao exercício de 1963, merecida publicação suficiente para conhecimento dos acionistas, os mesmos não foram lidos, e sendo pôsto em discussão na forma da Lei; facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimento o Presidente declarou que ia submeter os aludidos documentos à votação e a seguir à aprovação, solicitando que os acionistas que pretendessem aprová-los permanecessem sentados, verificou-se dessa forma que haviam sido aprovados por unanimidade: o Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal, as Contas de Lucros e Perdas, tendo-se declarados impedidos de votar na forma da Lei os Diretores. A seguir, passou a segunda parte da ordem do dia Eleição do Presidente da Assembléia Geral. Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes. O Senhor Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, propôs o nome de Clóvis da Gama Malcher para presidente da Assembléia Geral e os nomes de Salim F. Bouz, José Olavo Lamerão e Arthur Cláudio Melo para membros do Conselho Fiscal e Celestino Azevedo, Beniamin Malcher Souza Sobrinho e Antônio Dias Júnior para suplentes. Pôsto o assunto em aprovação, foi esta chapa aprovada por unanimidade. Face aos resultados obtidos, o Senhor Presidente convidou os acionistas para a Assembléia Geral e os membros do Conselho Fiscal. Dando sequência aos trabalhos, a Assembléia dos acionistas passou a tratar da eleição da Diretoria para o triênio de 1964/1966, sendo pro-

posto pelo acionista José Paes Lima os nomes dos senhores Miguel de Paulo Rodrigues Bitar para presidente, Leoncio Rodrigues Bitar, vice-presidente, Jacob Rachid Bitar, diretor-tesoureiro e José Rachid Bitar, diretor-secretário; para suplentes da diretoria os senhores José Miguel Bitar Filho e Miguel Elias Araújo, proposição esta que foi aprovada por unanimidade. Dando sequência aos trabalhos, a Assembléia Geral por proposição unânime dos acionistas presentes, fixou o prolabore do presidente da diretoria em duzentos e vinte mil cruzeiros e de cada diretor em duzentos mil cruzeiros, para o exercício corrente. A seguir o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, o que foi feito por mim. Reaberta a sessão foi a ata lida e achada conforme e assinada pelos membros e acionistas presentes.

Belém, 20 de abril de 1964.

(aa.) Leoncio Rodrigues Bitar — Miguel de Paulo Rodrigues Bitar — Jacob Rachid Bitar — José Rachid Bitar — Adla Charone Bitar — Alice de Azevedo Bitar — pp. de José Miguel Bitar Filho, Simão Bitar Sobrinho, Darcília Araújo Bitar, Luíza da Cunha Bitar, Adla Charone Bitar — José Paes Lima e Dr. Clóvis da Gama Malcher.

Esta é cópia autêntica da ata de S. A. Bitar Irmãos, lavrada em livro próprio às fls. 32, 32v, 33 e 33v.

Belém, 30 de abril de 1964.

(a) Miguel de Paulo R. Bitar — Presidente.

(Ext. — Dia 6/5/64).

AMAZÔNIA S/A. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A. Empreendimentos e Administração", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 11 de maio de 1964, às 09, horas na sede social da empresa, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) alteração estatutária;
- b) renúncia de diretores;
- c) o que ocorrer.

Belém, 2 de maio de 1964.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/5/64).

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Srs Acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A" que, de acordo com o deliberado em Assem-

bléia Geral Extraordinária, realizada em 27-4-64, que autorizou a elevação do capital social de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00, lhes é assegurado o prazo de 30 (trinta dias,) contados da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, para exercerem proporcionalmente ao número de ações, de que são possuidores, o direito de preferência na subscrição de 60.000 novas ações correspondentes à parcela em espécie, ... (Cr\$ 60.000.000,00) do referido aumento de capital. No ato da subscrição será efetuado o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das ações em que a lei exige integral realização.

Belém, 29 de abril de 1964.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente; Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente; José Manuel Marques O. Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7/5/64)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa para comparecerem a reunião de Assembléia Geral Ordinária que terá lugar em nossa Sede Social, à Avenida Almirante Barroso n.º 65/73, nesta cidade, às 17 horas, do dia 6 de Maio de 1964, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1963;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;
- c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1964 e
- d) O que ocorrer.

Belém do Pará, 27 de Abril de 1964.

Dr. João de Paiva Menezes
Presidente da Assembléia
Geral

(Ext. 28 e 29/4 e 6/5/64)

**COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE PIMENTA DO
REINO DO BRASIL**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA
Exercício de 1963**

Senhores Acionistas:

Foi sem dúvida bastante animador o resultado verificado no decurso do exercício de 1963 em nossa Companhia, que conseguiu realizar sua primeira exportação, obtida uma colheita de pimenta do reino em cerca de 30 toneladas, que produziram um giro comercial na ordem de Cr\$ 11 milhões de cruzeiros. Além desse resultado que marcou o início de s/ operações comerciais, a nossa Companhia, efetuou a compra de uma máquina secadora, automática, de custo de Cr\$ 20.000.000,00, do qual já realizamos o pagamento do sinal de cerca de Cr\$ 5.000.000,00 aguardando-se para breve a sua chegada a nossa cidade, afim de ser enviada à nossa Fazenda no município de Nova Timboteua. Essa máquina, uma vez instalada proporcionará a secagem da nossa produção e oferecerá rendimento admirável, e com mão de obra baixa.

SAFRA 64 — A safra prevista para o ano corrente é de 120 toneladas, o que bem diz a dedicação e esforços desenvolvidos por esta Diretoria, que se propuzeram a um trabalho profundo, no sentido de obter o máximo na produção de sua Fazenda.

Embora não se tenha alcançado a meta final é obvio dizer que o nosso pimental está em ótimas condições, com suas árvores bem cuidadas, terreno limpo tudo mais em perfeita ordem, e poderá ser visitado por qualquer dos n/ acionistas.

Finalizando queremos agradecer a todos que colaboraram direta ou indiretamente para o grande êxito alcançado por nossa companhia no ano findo, aproveitando esta oportunidade para externar, também os nossos agradecimentos aos membros do Conselho Fiscal que sempre se mostraram solícitos quando consultados sobre qualquer assunto desta Sociedade.

Belém Pará, 15 de Abril de 1964.

(aa) Antônio Eugênio Pereira Lobo.

Kotaro Tuji.

Belizario Alves de Oliveira.

Antonio Assmar.

**COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE PIMENTA DO
REINO DO BRASIL**

BALANÇO GERAL, EM 31.12.63

— A T I V O —

DISPONIVEL		
Bancos c/ Dep.	8.895.618,70	
Caixa	2.879.305,60	11.774.924,30
REALIZAVEL		
Plantações, Sementes e Adubos e Contas Correntes	36.442.723,20	
INVESTIMENTOS		
Centrais Elétricas do Pará S.A.	39.760,00	
IMOBILIZADO		
Imóveis, Móveis e Utensílios	3.236.273,00	
Veículos	2.964.836,00	
Ferramentas	167.770,00	
Estradas e Construções	544.798,60	
Estufas	243.015,00	7.156.692,60

RESULTADO PENDENTE

Capital a Realizar	187.500,00	
Pagamentos Antecipados	4.654.206,00	
Prejuízos a Compensar	1.637.553,30	6.479.259,30
		<u>Cr\$ 61.893.359,40</u>

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	400.000,00	
		<u>Cr\$ 62.293.359,40</u>

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	15.000.000,00	
Acionistas c/ Especial (Aumento de Capital)	12.370.300,00	
Fundo de Depreciações	255.449,00	27.626.249,00

EXIGÍVEL

Acionistas c/ Especial	150.600,00	
Contas Correntes	5.296.500,40	
Promissórias a Pagar	14.150.000,00	
Duplicatas a Pagar	3.944.610,00	
Obrigações a Pagar	270.000,00	
Banco de Crédito da Amazônia S.A. Empréstimo de Fomento à Produção Agrícola	10.000.000,00	
Contas a Pagar	456.000,00	34.267.110,40

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	400.000,00	
		<u>Cr\$ 62.293.359,40</u>

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1963.

(aa) Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor

Kotaro Tuji — Diretor

Belizário Alves de Oliveira — Diretor

Antonio Assmar — Diretor

Reynaldo de Souza Mello

Contab. Reg. CRC 0679 (Pa)

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"
31 DE DEZEMBRO DE 1963**

— D É B I T O —

Saldo de 1961	3.948.654,40	
Saldo de 1962	1.684.181,70	5.632.836,10

ENCARGOS DO EXERCÍCIO:

Despesas com manutenção de veículos, material de embalagem, Despesas Gerais, Juros e Descontos, Despesas Bancárias, Comissões aos Bancos, e outras	6.261.853,10	
Encargos dispendidos com Culturas Diversas	1.279.806,60	
Impostos: Vendas e Consignações	437.360,00	
Indústrias e Prof. 227.550,00	664.910,00	
		<u>Cr\$ 13.839.405,80</u>

— C R É D I T O —

APURAÇÃO DE RESULTADOS

Cantina c/ Exploração	707.656,50
Renda de Culturas Diversas	11.476.716,00
Veículos c/ Exploração	17.480,00
	12.201.852,50
Prejuízos a Ressarcir	1.637.553,30
	Cr\$ 13.839.405,80

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1963.

(aa) Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor
 Kotaro Tuji — Diretor
 Belizário Alves de Oliveira — Diretor
 Antonio Assmar — Diretor
 Reynaldo de Souza Mello
 Contab. Reg. CRC 0679 (Pa)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento legal de n/ missão comparecemos à sede da "Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil", onde examinamos detidamente as contas da Diretoria, constantes de documentos, valores diversos e seus livros contábeis, havendo sido constatado a mais perfeita clareza em seus registros, motivo porque recomendamos estarem as contas em condições perfeitas de serem aprovadas pela Assembléia Geral.

Belém-Pará, 15 de abril de 1964.

(aa) Manoel Pinto da Silva.

Mário de Freitas Guimarães.
 Mário Isamu Mogui.

(Ext. 7-5-64)

**COMPANHIA
 PARAENSE DE LATEX
 ASSEMBLÉIA GERAL
 ORDINÁRIA**

Editais de Convocação

Pelo presente edital convocam-se os senhores acionistas da "Companhia Paraense de Látex" a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do mês corrente, às 10 horas, em sua sede social, à travessa Padre Eutíquio, número 356 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964-1965; e,

c) o que ocorrer.

Belém, Pará, 23 de Abril de 1964.

(a) José Fernandes Fonseca
 Diretor-presidente
 (Ext. 29/4, 5 e 6/5/64)

AFRICANA, TECIDOS S/A

**ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA**

1.ª Convocação

De acordo com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães ns. 166/190, no próximo dia 15 de Maio, às quinze horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) autorização para aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de Maio de 1964.

(aa) Henrique José Ribeiro, Dir. Presidente; Antônio José da Silva Coelho, Diretor; Antonio Ferreira, Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7/5/64)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Vigia em que são partes como Apelantes: — João Pamtoja ou João de Oliveira Rodrigues e Apelado: — Julião Rodrigues Brito e sua Mulher a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de maio de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

**Anúncio de Julgamento da
 2ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 7 do Março corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Penal, do Recurso Penal, da Comarca da Capital, em que é recorrente Manoel Campos; e, recorrida, a Justiça Pública, sendo Relator o exmo. sr. desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Abril de 1964.

LUIS FARIA Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Maria da Graça Souto Campos e Apelada: — Maria Gonçalves do Nascimento, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de maio de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

APOSTILA

Plinio Alves da Silva

Nos termos do art. 30. da Lei 4049, de 23 de fevereiro de 1962 ('D.O.' de 1-3-62), ao funcionário de que trata o presente ato fica concedida a partir de 26 de fevereiro de 1964, a gratificação adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado 30 (trinta) anos de serviço efetivo no dia 25 de fevereiro de 1964.

Belém, 23 de abril de 1964.
 (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA - Presidente

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orvacio de Moura Barra e Edith Ribeiro Dias, ele filho de Manoel Barra e Rosa de Moura Barra, ela filha de Thomaz Camilo Dias e Argemira Ribeiro Dias, solteiros: — Maximiano Pinheiro da Costa e Danusia Gomes de Sousa, ele filho, de Maximiano Costa do Nascimento e Josefa Pinheiro da Costa, ela filha de Francisco Columbano de Sousa e Francisca Gomes de Souza, solteiros: — Antonio Costa de Oliveira e Raimunda Souza Lisboa, ele filho de Catarino Antônio de Oliveira e Eduarda Costa de Oliveira, ela filha de Feliciano Aniceto Lisboa e Benedita Souza Lisboa, solteiros: — Carlos Sebastião Napoleão de Lima e Aniceta Candelas Gonzalez Fernandes, ele filho de Raimundo Barbosa Lima e Cleonice Napoleão de Lima, ela filha de Francisca Gonzalez Fernandes, solteiros: — José Moura Villas Boas e Iná Rodrigues Dias, ele filho de Asle dos Santos Vilas Boas e Derocila Moura Vilas Boas, ela filha de Américo Rodrigues Dias e Emilia Rodrigues Vieira, solteiros: — José Coimbra Dias e Maria de Lourdes Costa da Silva, ele filho de Joaquim de Oliveira Dias e Felicidade Dias Coimbra, ela filha de Manoel Ribeiro da Silva e Matilde Costa da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

— (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 9643 — 1 e 8/5/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.134

ACÓRDÃO N. 83 Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a Vara
Recorrido: — Jurandir Pereira de Souza

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

Decisão: — Acórdam, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Mauricio C. Pinto, os Juizes da Primeira Câmara Penal em negar provimento ao recurso, cassando a ordem de "Habeas-Corpus" porquanto, em se tratando do comércio clandestino ou facilitação do uso de entorpecentes, si a ausência da criminalidade não resulta, evidentemente, do próprio fato, mas dependendo da apreciação de provas, não é de se conceder "Habeas-Corpus" sob o fundamento de não se criminoso o fato, como sucede na hipótese.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 19 de Novembro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente. Alvaro Pantoja Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de abril de 1964.

Amazonina Silva
Pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 84 Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Felipe Alexandre Mendes Farah
Recorrido: — Benjamin Amorim

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

Decisão: — Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em anular, "ab-initio" o processo.

Custas segundo a lei. P. e R.

Belém, 19 de Novembro de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 85 Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Antonio Augusto de Sá Nogueira
Paciente: — Antonio da Silva Rocha

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em votação unânime negar a ordem de habeas-corpus, liberatório impetrada a favor de Antonio da Silva Rocha, à vista da informação de fls. do dr. Juiz Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua de encontrar-se o paciente pronunciado por crime de homicídio estando o processo aguardando julgamento pelo Tribunal de Justiça.

Custas da lei.
Belém, 2 de abril de 1964
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de abril de 1964.

Amazonina Silva
Pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 86 Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — David William Damasceno Lopes a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrado a favor de David William Damasceno, à vista da informação do dr. Juiz de Direito da 10a Vara da Capital de encontrar-se o paciente preso preventivamente por crime de estelionato, estando o processo em fase de instrução criminal.

Custas da lei.

Belém, 2 de abril de 1964.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 87 Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Yolanda Reis Morais a favor de Fernando Sena Morais

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar provimento de "habeas-corpus" liberatório impetrada a favor de Fernando Sena Morais, à vista da informação de fls. do dr. Juiz de Direito da 10a Vara de encontrar-se o paciente preso preventivamente por crime de estelionato, estando o processo em fase final de instrução criminal.

Custas da lei.
Belém, 2 de abril de 1964.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente Relator.

ACÓRDÃO N. 88 Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Ubirajara José Cardoso a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada a favor de Ubirajara José Cardoso, à vista da informação de fls. do dr. Juiz de Direito da 9a Vara da Capital de encontrar-se o paciente preso em flagrante como incurso nas penas do art. 155, combinado com o art. 12, n. II do Cód. Penal, estando o processo em fase regular de instrução criminal.

Custas da lei.
Belém, 4 de março de 1964
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de Abril de 1964
LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 89 Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Raimundo Alonso da Costa a seu favor
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, negar a ordem de habeas-corpus liberatório impetrada a favor de Raimundo Alonso da Costa à vista da informação do Dr. Juiz de Direito 9a Vara de encontrar-se o paciente preso em flagrante como incurso nas penas do art. 155, § 4o item IV, do Código Penal estando o processo em fase regular de instrução criminal.

Custas da lei.
Belém, 11 de março de 1964
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator

ACÓRDÃO N. 90 Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Guiomar Vulão Ferreira

Paciente: — Geraldo Protázio Ferreira

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, não conhecer do presente pedido de habeas-corpus impetrado a favor de Geraldo Protázio Ferreira, ante a manifesta incompetência deste Tribunal nos crimes praticados contra o patrimônio da União.

Custas da lei.
Belém, 4 de março de 1964.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 91 Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Odilson Ferreira Novo a favor de José Rodrigues de Carvalho

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes negar a ordem de habeas-corpus liberatório

impeetrada a favor de José Rodrigues de Carvalho, preso regularmente por crime de homicídio, determinado todavia, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa; e por unanimidade de votos, mandar restaurar os autos respectivos, remetendo os presentes autos da habeas-corpus à Corregedoria Geral da Justiça para ser apurada a responsabilidade de quem deu margem ao extravio daqueles autos, à vista da informação de fls.

Custas da lei.

Belém, 2 de abril de 1964

(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Abril de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 92

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Adalberto Ambrósio de Souza

Paciente: — Avelino Lira Teixeira e Wanderley Lopes da Silva

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, julgar prejudicado o presente pedido de ordem de habeas-corpus impetrado a favor de Avelino Lira Teixeira, e negar em relação a Wanderley Lopes da Silva, posto que o primeiro encontra-se já em liberdade, e o segundo não foi preso, nos termos da informação de fls. do dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Custas da lei.

Belém, 2 de abril de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 93

Representação de Castanhal
Representante: — Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal

Representada: — A senhora Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará (ex-Anhangá)

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Desembargador Eduardo Patriarcha conhecer da presente reclamação e, por unanimidade de votos indeferir-la, determinando ao doutor Juiz de Direito da Comarca de Castanhal remeter os autos a quem alude ao dr. Juiz representado Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará para execução do Acórdão n. 86 de 1 de Março de 1963 desta Egrégia Corte de Justiça, de sua alçada e

competência.

Custas da lei.

Belém, 11 de Março de 1964

(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Abril de 1964

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 94

Agravo da Capital

Agravantes: — Alvaro de Magalhães Ribeiro e Antero de Magalhães Ribeiro.

Agravado: — Laurindo Vasconcelos Chagas.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo interposto e confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 7 de abril de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Anibal Figueiredo, Relator.

ACÓRDÃO N. 95

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Benedito Oliveira.

Apelada: — Cinira Pontes Garcia.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

DECISÃO: — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em negar provimento à apelação, considerando que, em se tratando de pedido de despejo para uso próprio, residindo o proprietário-locador em prédio alheio, desnecessária a prova da sinceridade do pedido, em conformidade com a constante lição da jurisprudência, como bem salienta a decisão apelada, cujos fundamentos são também adotados por este.

Custas, como de lei. P.R.I.

Belém, 31 de março de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1964 — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 96

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Alfredo Fernandes e outros.

Apelado: — Rodrigues José E. Santos Barbosa.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

DECISÃO: — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotados o relatório e os fundamentos da própria sentença apelada, negam provimento à apelação interposta.

Custas, como de lei. P.R.I.
Belém, 31 de março de 1964.
— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO ON. 97

Agravo da Capital

Agravante: — Paulo Monteiro.

Agravada: — Maria de Nazaré Barros Afonso.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

DECISÃO: — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, em conformidade com o prescrito nos arts. 827 e 828, do Código de Processo Civil, e os motivos abaixo: I — Arrazoad a apelação, despacho ao Dr. Juiz a quo mandando remeter os autos à Instância Superior, observadas as formalidades legais. Isto em 30/9/63. Não tendo subido a apelação no prazo, a apela-da requereu a deserção do recurso. Ouvido o apelado, argue improcedência do pedido, porque não foi intimado a remessa dos autos. O Dr. Juiz a quo, considerando nada haver o apelante alegado que o relevasse da deserção, julgou deserto o recurso, em conformidade com os arts. 827, e 828, mencionados. É deste despacho que o apelante agrava.

Custas, como de lei. P.R.I.

Belém, 31 de março de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 98

Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Joaquim Monteiro dos Santos.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 7 de abril de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de abril de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 99

Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Mário Artur

de Melo Correia.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

DECISÃO: — Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotados o relatório retro e os fundamentos da decisão recorrida, em negar provimento ao recurso.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 31 de março de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 100

"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Pacientes: — Pedro Galvão de Lima, José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo e Luiz Fernando Castro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos em não conhecer do presente pedido de "habeas-corpus" liberatório impetrado a favor de Pedro Galvão de Lima e outros, ante a manifesta incompetência deste Tribunal nos casos especificados na Lei de Segurança Nacional e da alçada da Justiça Militar.

Custas da lei.

Belém, 8 de abril de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de abril de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 101

"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Odilson Ferreira Novo, a favor de Lourival Ribeiro Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Sr. Desembargador Brito Farias, negar a ordem impetrada em favor de Lourival Ribeiro Lima, legalmente preso em data de 7 de março do ano corrente à ordem escrita de autoridade competente por crime previsto pelo art. 157, § 2o., item I e II e § 3o. do Código Penal.

Custas da lei.

Belém, 8 de abril de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de MANOEL NUNES NOGUEIRA, firma comercial desta praça, estabelecida nesta cidade, à rua 15 de Novembro, n. 63, — foi requerida a citação de URAQITAN BEZERRA LEITE, brasileiro, casado armador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o fim de que o mesmo dentro do prazo estabelecido, apresente contestação à Ação Ordinária contra si proposta pela requerente, para cobrança da importância de Cr\$ 1.284.985,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros), referente a rancho fornecido pelo requerente para a tripulação do navio "Vasques I", de propriedade do requerido, e que não foi pago, dando margem a propositura da referida ação, que se processa no Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio (Ruy Barata) situado no Palacete do Forum à praça D. Pedro II, nesta capital. — E, em virtude do despacho exarado, pelo presente fica o requerido citado para contestar a ação, no prazo legal, sob pena de não fazendo correr o feito à sua revelia, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de abril de 1964. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã substituta do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilogra-

(a.) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital.
(Ext. — Dia 6/5/64).

JUIZADO DE DIREITO DA 6a. VARA

Juiz: Dr. Olavo Guimarães Nunes
Expediente do dia 23/4/64
Despejo: A., Francisco Martins Ferreira; R., José Domingos Frota Menescal — Renovem-se as diligências para o dia 8 de maio às 10 horas, feitas as necessárias intimações.

—Despejo: A., Aliete Martins Franco; R., Altino Tavares Pinheiro — Prossiga-se na instrução no dia 6 de maio, às 10 horas, feitas as necessárias intimações.

—Ordinária: A., Elmano de Moura Melo; R., Manoel Valeriano da Costa — Julgo procedente a presente ação e, consequentemente, rescindido o contrato de locação de fls., para decretar o despejo requerido, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel, condenando o requerido ao pagamento das custas, inclusive honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor do débito.

—Mandado de segurança: impet., S. A. White Martins; impetdo., o Governo do Estado — Dê-se vista ao dr. representante do Ministério Público, pelo prazo legal.

—Reclamação trabalhista: reclamante, Manoel Moura dos Santos; reclamado, D.E.R. — Renovem-se as diligências para o dia 11 de maio, às 10 horas; feitas as necessárias intimações.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA

Despachos em 23/4/64

Ação ordinária de indenização: A., José Olavo Recelo Lamarão; R., Alexandrino Gonçalves Moreira — Mandou citar.

—Despejo: A., Joaquim Lopes Sequeira; R., Nair Moraes de Almeida — Mandou citar.

—Despejo: A., Orbélio Mamede da Costa; R., Luiz Gonzaga Patrocínio Machado — Mandou citar.

—Ação ordinária de indenização: A., Waldemar Casemiro de Lima; R., Abel Fernandes da Silva — Designado o dia 30, para prosseguir a audiência.

—Consignação em pagamento: A., Antonio Amorim Pereira; R., Elpidio Xavier de Souza — Designado o dia 30 do corrente.

—Arrolamento: inventariante, Izaura Pinheiro Bastos — Vista ao dr. Curador de Menores.

—Despejo: A., Maria de Lourdes C. da Silva; R., José Mendes Raiol — Designado o dia 29 do corrente, para continuação da audiência.

—Reintegração de posse: A., Beatriz Duarte Passarinho; R., Ermano Matos — Mandou subir

—Executiva: A., Antonio Soares da Silva; R., Waldomiro Ramiro de Souza — A conta.

—Despejo: A., Sebastião Claudino; R., Maria Branca de Oliveira Monteiro — A conta.

—Executiva: A., Fábio de Castro; R., Tereza de Jesus Melo Santana — A conta.

—Inventário: inventariante, Judith Benchimol Franco — Autorizada a venda de um imóvel para pagamento do imposto e custas.

—Executiva: A., Antonio Auto de Campos; R., Virgílio Ribeiro Fraga — Mandou fazer a citação.

—Despejo: A., Germano Amaral A. G. Pereira; R., Isaac Jacob Serruya — Em especificação de provas.

—Reintegração de posse: A., Afonso Pinto da Silva; R., Silvério Rodrigues dos Santos — Em especificação de provas.

Anúncio Julgamentos da 2a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de maio p. vindouro para julgamento, pela 2a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a Vara — Apelados — Rubens Sales e Yolanda de Carvalho Sales — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a Vara — Apelados — Masato Masaki e Osarina Chiek Masaki — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Apelação Cível — Idem — Apelantes — Gandura Paulo Casseb e outros — Apelado — A. J. Ruffeil — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Abril de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Francisco de Assis Queiroz e Ana Maria Silva Pereira; ele, filho de Raimundo Queiroz Pereira e Raimunda Queiroz de Oliveira; ela, filha de Hildebrando Antonio Pereira e Maria da Silva Pereira, solteiros.

Manoel Rosa da Conceição e Leci Portilha dos Santos; ele, filho de Mariana Baia dos Santos; ela, filha de Manoel Baia dos Santos e Antonia Portilha dos Santos, solteiros.

Leotilde da Rosa e Olgaria do Carmo; ele, filho de Raimundo Ferreira da Rosa e Guiomar da Paixão Rosa; ela, filha de Suzana do Carmo,

Alfredo Almeida dos Santos e Cassilda Maria de Moura; ele, filho de Balbino Rodrigues dos Santos e Januária Almeida; ela, filha de Maria de Nazaré de Moura, solteiros.

Doval Moraes de Melo e Maria José de Carvalho; ele, filho de Luís Gomes de Melo e Claudomira Moraes de Melo; ela, filha de Quirino José de Carvalho e Maria José de Carvalho, solteiros;

Nelson Travasso Pinto e Cínesia Pereira Lima; ele, filho de Rosa Travasso; ela, filha de Elisio Pereira Lima e Joana Pereira Lima, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de maio de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — 6 e 13/5/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Waldir Pinheiro e Maria de Nazaré Moura Azevedo Barbosa; ele, filho de Francelina da Conceição; ela, filha de Raimundo Osvaldo de Azevedo Barbosa e Carmen Mourão Azevedo Barbosa, solteiros.

Sidney Fernando Gonçalves Brito e Leide Regina de Melo; ele, filho de Pedro Souza Brito e Maria Izabel Gonçalves Brito; ela, filha de Alvaro de Melo e Umbelina da Silva de Melo, solteiros.

Vicente de Paula da Silva Galeno e Alba da Cunha Pinho; ele, filho de Benedito Sales Galeno e Luiz Gonzaga da Silva Galeno; ela, filha de Américo Gomes de Pinho e Alda da Cunha Pinho, solteiros.

Childerico José Dias Fernandes e Idamília Loureiro Marinho; ele, filho de Gutemberg Fernandes e Alice Dias Fernandes; ela, filha de Pedro Bentes Marinho e Etelma Fortuna Loureiro Marinho, solteiros.

Raimundo Oliveira de Amorim e Antonia Goes Leite; ele, filho de Durval Araújo de Amorim e Raimunda Oliveira Amorim; ela, filha de Juvêncio de Souza Leite e Maria Goes Leite; ele viúvo e ela solteira.

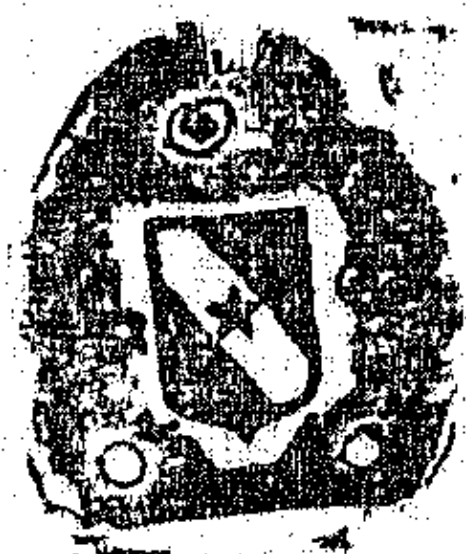
Antonio Felix de Oliveira e Rutália Pinheiro Alves; ele, filho de Raimundo Felix de Oliveira e Luiza Alves de Oliveira; ela, filha de João Marciano Alves e Rita Pinheiro Alves, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de maio de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1964

NUM. 2.341

ACÓRDAO N. 8571
Pedido de Registro 1257
Proc. 243-64

Registro de Diretório Municipal (Bragança)

Requerente: Partido Social Democrático

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, através de seu presidente, requereu a este T. R., o registro de seu Diretório Municipal de Bragança, reestruturado em sessão de 9 de março de 1964 e homologação pelo Diretório Regional, em reunião extraordinária de 10 de março de 1964 e assim constituído, conforme cópias autênticas das atas de fls. 3-5:

Presidente — Senador Lobão da Silveira

Vice-Presidente — Jorge Daniel de Souza Ramos

Secretário Geral — Gerson Alves Guimarães

2º Secretário — Miguel de Souza Leitão

Tesoureiro — João Alves da Mota

2º Tesoureiro — Alderico Lima de Castilho

Orador Oficial — Benedito Cezar Pereira

Membros — Heráclito Silva, Waldemar Soares da Silva, Afonso Lhamas, José Olegário Pinheiro, Manoel Antonio de Souza, Luiz Gonzaga de Lima, Manoel Gama, Raimundo Carrera, Raimundo Lima, Anísio Silva, Ciriaco Silva, Ciriaco Oliveira, Américo Oliveira, Miguel Lobão

Geraldo Melo, Benedito do Rosário, Manoel Reis, José Rocha Bezerra, Brasília Silva, José Oliveira e João Alcantara.

O digno órgão do Ministério Público, falando nos autos, manifestou-se favorável ao petição (fls. 6 v.).

Isto posto:

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, autorizar o registro do Diretório Municipal de Bragança, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquese à 13ª Zona (Bragança).

Sala das Sessões do Tribu-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de abril de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Oswaldo de Brito Farias Relator

Ignácio de Souza Moitta

Reynaldo Sampaio Xerfan

Ruy Buarque de Lima

Fui presente: Edgar Lassance Cunha. — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 8572

Pedido de Registro 1259

Proc. 245-64

Registro do Diretório Municipal (Chaves)

Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, através de seu presidente, requereu a este T. R. o registro do seu Diretório Municipal de Chaves, reestruturado em sessão de 28 de julho de 1963 e homologado pelo Diretório Regional, em reunião extraordinária de 10 de março de 1964 e assim constituído, conforme cópias autênticas das atas de fls. 4-6:

Presidente — Rodolfo Chermont Junior

Vice-Presidente — José Maria da Motta Guerra Chermont

1º — Secretário — Américo Pereira de Barros Furtado

2º Secretário — Raimundo de Almeida Moraes

Tesoureiro — Thompson Espindola de Paula

Membros — Otilia Espindola Abdon, Leonardo Moraes Maciel, Luiz Benedito Espindola Dias, Madalena Rosa de Almeida, Abel Gaia de Ataíde, Waldemar da Silva Machado, Alcindo Alexandre Abdon, Teodorico Magno Ribeiro, Alexandre Antonio Abdon, Adelina Julieta de Moraes Espindola, Heleodora Leandro Phamphylio, Raimundo Leandro Phamphylio, Raimundo da Carvalho Souza, Teodolina Palheta Pinho Beltrão, Rolão Braz de Oliveira Brito, Benjamin Ribeiro de Almeida, Mário Nazarethno Li-

ma, Walter Ribeiro de Almeida, João Magno Ribeiro, Raimundo Nonato da Motta Guerra Chermont, Amancio Antonio dos Santos, Lucimar Nobre da Trindade, Virgíliana Rodrigues de Moraes, Diolcino dos Santos Loureiro, Ramiro das Neves Dias, João Batista Dias, Angelino Mendes Pinheiro Lobato, Edite Rodrigues Monteiro, Wilson Pinheiro Loba'o, Afonso de Carvalho, Plácido de Paula e Souza, Jaime Martins de Abreu, Perolina da Paixão Ferreira.

O digno órgão do Ministério Público, falando nos autos, manifestou-se favorável ao petição (fls. 7 v).

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, autorizar o registro do Diretório Municipal de Chaves, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquese à 17ª Zona (Chaves).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de abril de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Oswaldo de Brito Farias, — Relator

Ignácio de Souza Moitta

Reynaldo Sampaio Xerfan

Ruy Buarque de Lima

ACÓRDAO N. 8.573

Proc. 253-64

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 40ª Zona (Tucuruí), em que são partes como recorrente, o Partido Trabalhista Brasileiro e recorrido a Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

O Partido Trabalhista Brasileiro recorreu da decisão da Junta Apuradora da 40ª Zona Eleitoral que anulou, por maioria de seus membros, a votação proporcional contida na urna da 7ª seção do Município de Tucuruí, que funcionou na Povoação de Breu Branco, no pleito realizado a

10 de Março p. findo, pelo fato de não estarem as sobrecartas opacas devidamente rubricadas pelo Presidente da respectiva Mesa Receptora, havendo desse modo, quebra do sigilo do voto.

Processado o recurso, foi ouvido, nesta Superior Instância, o dr. Procurador Regional Eleitoral que opinou pelo provimento de recurso "no sentido de ser reformada a decisão recorrida, e a consequente apuração da votação proporcional da aludida seção eleitoral"

Isto posto e,

Considerando que o simples fato de não estarem as sobrecartas opacas, modelo oficial, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora, não acarreta a nulidade dos votos pelas contidas de vez que não houve quebra de sigilo do voto, que a lei pretende resguardar;

Considerando mais, que a inobservância dessa cautela foi ressalvada na ata dos trabalhos de votação, sem nenhum protestos ou objeção por parte dos fiscais a delegados do Partidos presentes,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso e lhe da provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar apurar os votos contidos na urna da 7ª seção do Município de Tucuruí, relativos as eleições proporcionais.

Publique-se, registre-se e comuniquese.

Belém, 20 de abril de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Oswaldo de Brito Farias, — Relator

Ignácio de Souza Moitta

Reynaldo Sampaio Xerfan

Ruy Buarque de Lima

Fui presente Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.574

Recurso 2122

Processo 251-64

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, por seu advogado, sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, recorreu, tempestivamente, para este Egrégio Tribunal, da decisão da 40a Junta Apuradora, com sede em a respectiva zona eleitoral de TUCURUI, que anulou os votos dos eleitores Gilson Ferraz, Gregorio Nery Torres e Antonio Lisboa Martins, tomados em separado na 2a Seção daquela zona, por ocasião das últimas eleições realizadas no Município, decisão anulatória essa proferida sob o fundamento de serem ditos eleitores inscritos simultaneamente nos municípios de Jacundá e TUCURUI, deste Estado, não obstante não estarem ainda ultimados os respectivos processos de exclusão instaurados contra os mesmos, razão por que de recurso interposto, por meio do qual pleiteia o recorrente, com base no preceituado no disposto no § 2o do art. 41 do Vigente Código Eleitoral, e na própria vocação da Jurisprudência estabelecida nessa norma de Lei, a declaração da validade dos votos dos citados eleitores para efeito de virem a ser os mesmos apurados em definitivo.

Aos autos do recurso foram a pedido do recorrente, juntados os processos de exclusão dos eleitores que tiveram os seus votos anulados pela Junta recorrida, processos esses que se verificou estarem ainda em andamento e apenas na fase inicial, bem como as cópias autênticas das atas de apuração da 2a e 3a seções eleitorais do município da Zona de TUCURUI, concernentes ao pleito de 1o de Março último.

Os interessados não contramutaram o recurso.

Isto posto a despeito do princípio de prova que se configura na espécie em julgamento acerca de fato dos três eleitores cujos votos foram anulados pelo pronunciamento decisório da maioria dos membros constitutivos da Junta Apuradora recorrida, haverem incidido no caso típico de duplicidade de inscrição o qual importa dizer-se existir certo vislumbre do propósito de prática de fraude eleitoral por parte dos mesmos; sucede, porém que face ao preceituado no § 2o do art. 41 de vigente Código Eleitoral e ao que ha firmado reiteradamente a Jurisprudência dos Tribunais do País, em consonância com o enunciado desse dispositivo de lei, é de ser válido o voto do eleitor impugnado sob o fundamento de ter ele incorrido em duplicidade de inscrição,

desde que não se haja verificado ainda a sua exclusão através de sentença passada em julgado.

O Relator que este subcreve atendendo melhor para o sentido de texto do dispositivo de supra citado § 2o do art. 41 do Código Eleitoral, reformou o seu pronunciamento proferido em caso identico co anteriormente julgado por este Egrégio Tribunal, para acompanhar o ponto de vista jurídico adotado pela jurisprudência firmada a respeito por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral.

A visto do exposto:

Acórdam os senhores Juizes componentes deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso, para efeito de reformar a decisão recorrida e, em consequência, considerar válido os votos dos eleitores Gilson Ferraz, Gregorio Nery Torres e Antonio Lisboa Martins, afim de que venham a ser os mesmos apurados e incorporados em definitivo às dotações dos candidatos por eles sufragados.

Publique-se registre-se e comuniquem-se.

Belém, 20 de abril de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Oswaldo de Brito Farias, — Relator
Reynaldo Sampaio Xerfan
Ruy Buarque de Lima
Ignácio de Souza Motta
Fui Presente
Edgar Lassance Cunha
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8575

Pedido de Registro 1248

Proc. 207-64

Registro de Diretório Municipal (Irituia)

Requerente: Partido Social Democrático

Vistos, etc.

Partido Social Democrático, Seção do Pará, através de seu presidente, requereu a este T. R. o registro do seu Diretório Municipal de IRTUIA reestruturado em sessão de 15 de setembro de 1963 e homologado pelo Diretório Regional em reunião extraordinária de 28 de fevereiro de 1964, e assim constituído, conforme cópias autênticas das atas de fls. 3-6;

Presidente — Nilo Batista Gonzaga

Vice-Presidente — Manoel Francisco de Almeida

1o Secretário — Cristovam Ramos dos Santos

2o Secretário — Cândido Crispim Mendes

Tesoureiro — Murilo Moraes dos Santos

Membros — Edelmiro Montano Soares, João Gonçalves de Miranda, Evaristo Joaquim Cordeiro, Sergino Lopes Barbosa, Agemiro Angelo Cordeiro, Acendine Borges Alexandre Manoel Silveira, Esmaelino Chumber Nunes,

Dionisio Areopangita Braga, Luiz Genésio Barbosa, Abílio Cesar Braga, Manoel Agnelo de Brito, Firmo de Oliveira Borges, Alirio Almeida Moraes, Armando Roffé de Araújo, Manoel Pedro de Lima, Ernesto Pereira dos Reis, Antonio Lopes dos Reis, Crescencio da Silva Barbosa, Sebastião do Nascimento Barbosa, Tiberge da Silva Oliveira, Moisés Rodrigues dos Santos, José Sena dos Santos, Crescencio Borges da Fonseca, Benedito dos Reis Costa.

O digno órgão do Ministério Público, falando nos autos manifestou-se favorável ao petitório (fls. 7 v).

Isto posto.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente autorizar o registro de Diretório Municipal de Irituia do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado. Registre-se publique-se e comuniquem-se à 11a Zona (Cuara).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de abril de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Oswaldo de Brito Farias, — Relator

Ignácio de Souza Motta

Relator

Reynaldo Sampaio Xerfan

Ruy Buarque de Lima

Fui presente Edgar Lassance

Cunha, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1a ZONA

— EDITAL —

De ordem do Meretíssimo

Senhor Doutor Juiz Eleitoral

da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa

que, os eleitores, Lucelina P.

nheiro Vasconcelos, Eneas

Francisco da Silva, Raimundo

Rosevel Lima, Izar Miranda

Leão, Francisco Claudio dos

Santos, Dylma Lage de Almei-

da, José Luciano Damas, Edil-

son Rocha, tendo extraviado

seu título de eleitor requerem

segunda via do mesmo nos

termos da Lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Pri-

meira Zona de Belém, Estado

do Pará aos 27 dias do mês

de Abril de 1964.

Olinto Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral, da 1a Zona

— EDITAL —

Transferência

Faço público para o conhe-

cimento de quem interessar

possa que os eleitores, Astro-

lina Cansação Pereira, ins-

crito sob o n. 176 da 4a Zona

de Parintins Amazonas, Car-

los Otavio Ferreira Poty, ins-

crito sob o n. 15.816 da 2a

Zona de Mato Grosso, Maria

Augusta de Lima inscrita sob

o n. 2.942 da 2a Zona do

Ceará, requerem sua trans-

ferência eleitoral para esta

Primeira Zona de acôrdo com

as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém do Pará aos 27 dias do mês de Abril de 1964.

Olinto Toscano de Vasconcelos
Escrivão da 1a Zona

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão neste Cartório, com vista ao defensor de Nicolau Macêdo de Meireles, os autos de Recurso Penal da Comarca de Guamá, em que o mesmo e recorrente, sendo recorrida a Justiça Pública, a fim de se manifestar sobre as alegações de fls. 93-96, dentro do prazo previsto em lei, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 28 dias de Abril de 1964.

Wilson Rabelo — Escrivão

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a ZONA DO ESTADO

EDITAL N. 16 — 2a Via

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Orivaldo Soares de Almeida e Maria de Lourdes Paes Barros. Dado e passado neste Cartório da 30a Zona, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 17

De ordem do MM. Dr. Juiz da 30a Zona do Estado, faço público a quem interessar possa que requereram 2a via de seus títulos os seguintes eleitores, Audival Castro da Silva e Manuel Levindo de Souza. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de 1964.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 18

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que o cidadão João William Peralta, inscrito na 29a. Zona requereu sua transferência para esta 30a. Zona. Dado e passado no Cartório da 30a. Zona ao vinte dois dias do mês de Abril de 1964.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral